



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.952, de 08 de setembro de 1986

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, - parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita:- "mede 33,00 m de frente para uma viela projetada que tem seu início na Rua Matheus Cosentino (antiga Rua 27), entre os lotes 24 e 25; continuando sua frente pela viela faz o balão de retorno em curva circular num desenvolvimento de 60,00 m, até coincidir com área do Esporte Clube Banespa que em reta segue com 15,00 m complementando sua frente; do lado direito de quem da viela olha para o terreno, mede 103,00 m confrontando com área da APAE, com uma viela existente, com a área da EEPG "Aníbal do Prado e Silva" e com área do estacionamento da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; do lado esquerdo mede 96,00 m confrontando com os fundos dos lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 e 17 do Conjunto Residencial Ipiranga; nos fundos mede 82,00 m confrontando com a área do Rotary Club de Taquaritinga e com área do estacionamento da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; perfazendo uma área de 6.237,84 m² (seis mil, duzentos e trinta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao CLUBE DA VELHA GUARDA DE TAQUARITINGA, para construção de seu Clube de Campo.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 08 de setembro de 1.986.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-